Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 695/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8221/2018
PROTOCOLO	: 1918595
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADOS	: ART VIDEO EIRELLI EPP, MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. ME, MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS – EPP E COMERCIAL GALIPHE EIRELI – ME
VALOR	: R$1.906.160,77
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, celebrada entre o Município de Ponta Porã e as empresas Art Video Eirelli EPP, Mallone Comércio e Serviços Ltda., Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda. ME, Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda., Helena Aparecida Guerreiro Dias-EPP e Comercial Galiphe Eireli-ME.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 27/2018* e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018*, celebrada pelo Município de Ponta Porã e as empresas compromitentes vencedoras abaixo elencadas, objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente, no período de 12 (doze) meses; com valor total registrado de R$1.906.160,77 (um milhão novecentos e seis mil cento e sessenta reais e setenta e sete centavos).

EMPRESA	CNPJ	VALOR
Art Vídeo Eireli EPP	01.664.764/0001-44	R$ 381.734,90
Mallone Comércio e Serviços Ltda.	00.589.733/0001-03	R$ 280.088,32
Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda. ME	05.496.063/0001-02	R$ 250.712,06
Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda.	14.125.604/0001-79	R$ 288.856,19
Helena Aparecida Guerreiro Dias – EPP	10.690.016/0001-27	R$ 417.504,28
Comercial Galiphe Eireli – ME	23.475.963/0001-47	R$ 287.265,02

Através do relatório de análise à peça n. 28, f. 869-872, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 32, f. 880, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Quanto ao procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 27/2018*, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Municipal n. 7.892/2013, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo VI, 2, A, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização da Ata

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 foi celebrada pelo Município de Ponta Porã e as empresas compromitentes vencedoras supramencionadas, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Destarte, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018; é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **voto** para que a Colenda Câmara:

- Declare a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2018*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02, arts. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Municipal n. 7.892/2013, e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018*, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

LBA/ARP/DSSM/